



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1557, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal Nº 1.291 de 24 de setembro de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.291 de 24 de setembro de 1996 fica alterado passando à seguinte redação:

“III – Incentivo à docência de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico do professor, observado o nível de vencimento do plano de carreira a que o servidor estiver vinculado, devido a todos os professores da educação básica em efetivo exercício do magistério, assegurado o pagamento da gratificação durante o exercício da férias prêmio ou sua conversão em espécie.”.

Art. 2º O art. 75 da Lei Municipal Nº 1.291 de 24 de setembro de 1996 fica alterado passando à seguinte redação:

“§4º Para fins de aplicação ao disposto neste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”.

Art. 3º O valor do grupo XIV do cargo de Professor I, constante do Anexo III-B da Lei Municipal Nº 1.341 de 03 de novembro de 1999 e suas alterações, fica alterado mediante acréscimo de 20% (vinte por cento), passando a vigorar no montante de R\$ 759,00 (setecentos cinquenta e nove reais).

Art. 4º É expressamente vedado a concessão e/ou a conversão pecuniária de férias-prêmio a servidores que não tenham ingressado no serviço público municipal através de concurso público ou, ainda, nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição da República de 1988.

Art. 5º É expressamente vedado a aplicação dos arts. 1º e 2º desta Lei à férias-prêmio que tenham sido concedidas ou convertidas em espécie em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão realizadas à conta dos recursos vinculados ao fundo de que trata a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, ficando dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário previsto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, por não representar aumento de despesa de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Dom Silvério, 12 de maio de 2010.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal